

O INSTITUTO DA TENTATIVA APLICADA AO DIREITO PENAL

Autor(res)

Felipe De Almeida Campos

Anna Luísa Pereira Guimarães

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Este trabalho busca abordar as divergências na interpretação do momento em que se inicia a execução nos delitos e quais momentos são tidos como meramente de atos preparatórios. Tal discussão é grande na doutrina pátria e mundial, o que acabou por gerar diversas teorias com o passar dos tempos. Trata-se de tema extremamente relevante, pois através de sua análise, poderemos definir diversas questões, como a culpabilidade do agente e se de fato houve um injusto penal.

Os atos preparatórios em regra não são puníveis, com exceção dos que por eles próprios configurem crimes autônomos. Já os atos de execução são puníveis, tornando indispensável que o operador do Direito visualize o momento de seu início, delimitando se houve a tentativa de se concretizar o delito.

Explora-se desde a evolução histórica do instituto, suas formas e teorias a respeito do tema.

Em termos metodológicos foi utilizada a pesquisa bibliográfica e de artigos através da internet.

Objetivo

O artigo visa entender o instituto da tentativa aplicado ao Direito Penal. Demonstra as diversas teses e momentos de início da execução dos crimes delimitando o momento da consumação e as consequências do crime, quando não ocorre consumação por circunstâncias alheias a vontade do agente, analisadas doutrinas que demonstram que o instituto consolidou no século XVI e vem evoluindo ao longo do tempo

Material e Métodos

A pesquisa compreendeu o levantamento de várias legislações sobre o tema. Foram feitas pesquisas em bibliotecas jurídicas e na internet sobre o material pertinente ao trabalho.

Na elaboração da pesquisa e compreensão do objeto em estudo, o trabalho iniciou- com o histórico do instituto, usando-se, para tanto, os ensinamentos de alguns doutrinadores.

Entendemos os diversos pensamentos e opiniões sobre a tentativa e a aplicação do instituto no Direito penal.

Resultados e Discussão

O iter criminis ou seja o caminho do crime, percorrido pelo agente para cometer o ilícito penal, é dividido fases pela doutrina: Inicia se com a cogitação uma fase interna em que o agente define qual o resultado pretende alcançar, seguida dos atos preparatórios para o cometimento do crime, buscando meios e ferramentas para execução do

delito. Logo após o agente entra na execução do delito, inicia o ato criminoso para atingir o resultado pretendido, iniciou-se o intento criminoso, podendo o crime ser consumado, atingindo o agente seu objetivo produzindo o resultado, ou não ocorrer, por circunstâncias externas a sua vontade, onde teremos o crime na forma tentada. No caso do crime consumado, onde já forma reunidos todos os elementos da infração penal, esgota plenamente o delito. Insta esclarecer que somente para os crimes dolosos é admitido o iter criminis, não para os crimes culposos. A tentativa de um delito é a configuração de todos os elementos do tipo penal com exceção do resultado

Conclusão

A presente pesquisa se propôs como objetivo delimitar e entender o momento exato que limita os atos preparatórios atos de execução com o fim de responsabilizar o agente por seus atos, mesmo que seja apenas pela tentativa. No Direito brasileiro atos preparatórios em regra não são puníveis, sendo os atos de execução, podemos observar que o conceito de crime tentado encontra na doutrina sua definição, em que a tentativa é o crime que não se consuma por circunstâncias alheia a vontade do agente.

Referências

- BRANDÃO, Cláudio. Da tentativa. Revista de informações legislativas. 2000. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/621/r147-19.PDF?sequence=10&isAllowed=y>. Acesso em 06/04/2023.
- BUSATO, Paulo César. Direito Penal Parte Geral. 5ªed. Editora: Atlas. Cidade: São Paulo, 2020.
- GRECCO, Rogério. Direito Penal Parte Geral. 21ªed. Editora: Impetus. Cidade: Niteroi, 2019.
- SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito Penal Parte Geral. 8ªed. Editora: Tirant lo blanch. Cidade: Florianópolis, 2018.